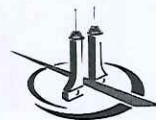




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000603-1E6 20/Jul/2022 11:51

REQUERIMENTO nº 108/2022

Requer envio de correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK, para apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto.

Documento 51/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo douto Plenário, o envio de correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK, para apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto a usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3**, moradora da rua General Canabarro nº 1688 (Casa Meio), em Uruguaiana-RS:

a) Que seja apurado possível cobrança indevida de tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental à usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3**.

b) Que seja apurado desde quando ocorre a cobrança da tarifa de esgoto da usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3**.



c) Que seja apurado o possível descumprimento do Contrato de Concessão Firmado entre o Município de Uruguaiana com relação à possível dano ambiental e riscos à saúde pública, bem como cobrança indevida de tarifa de esgoto.

d) Que o presente Requerimento seja encaminhado ao Ministério Público Estadual para que seja avaliada a possibilidade inclusão no **Procedimento nº 00922.000.284/2022**.

e) Que seja solicitado à Comissão de Fiscalização de Contrato, da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, que informe oficialmente as providências adotadas com relação às denúncias e às reclamações referentes à cobrança indevida da tarifa de esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental, bem como que seja informado se há vistoria da Comissão nos locais.

f) Que seja solicitado ao PROCON/Uruguaiana que informe quantas denúncias referentes à cobrança indevida de tarifa de esgoto recebeu no ano de 2022 e quais as providências que foram adotadas pelo órgão.

h) O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) anexará ao presente Requerimento imagens e as cópias de documentos disponibilizados pela usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3**, para o devido conhecimento e apuração por parte do Ministério Público Estadual, da Comissão de Fiscalização de Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental, do PROCON Uruguaiana e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS).

Justificativa

1. No dia 18 de julho de 2022, durante verificação de uma denúncia de cobrança indevida de tarifa de esgoto em uma residência localizada na rua General Canabarro, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) foi abordado por outra usuária/moradora e que está cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



2. Segundo relato da usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3**, a Concessionária BRK Ambiental realiza a cobrança de tarifa de esgoto da mesma, mas a referida Concessionária não disponibilizou qualquer rede coletora de esgoto para que fosse conectada à residência da usuária.

3. A usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3** destacou que reside há vários anos no local e jamais a Concessionária BRK Ambiental implantou qualquer rede coletora de esgoto no local e que seja possível a conexão com a residência dos moradores no local.

4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que ao verificar a situação dos moradores e das residências no local não constatou a presença de qualquer rede coletora de esgoto da Concessionária BRK Ambiental, o que, em tese, caracterizaria possível cobrança indevida da tarifa de esgoto aos moradores daquele local.

5. Cabe mencionar ainda que a usuária cadastrada sob **Código de Cliente nº 2112208-3** relatou as dificuldades no pagamento da tarifa de água e esgoto e destacou que, apesar das reclamações com relação à ausência de rede coletora de esgoto para conexão com a rede da residência da usuária, a Concessionária BRK Ambiental continua realizando a cobrança da tarifa de esgoto, aumentando ainda mais os custos à usuária/moradora, o que inclusive acarretou que a mesma necessitasse realizar um parcelamento de débitos.

6. É necessário mencionar ainda que a residência da usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3** está localizada no meio do terreno, o que, a priori, evidencia que não há efetivamente rede coletora de esgoto disponibilizada pela Concessionária BRK Ambiental para a conexão a rede de esgoto das residências.

f



7. É fundamental que o PROCON em Uruguaiana, o Ministério Público Estadual, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), a Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental avaliem a situação dos moradores da rua General Canabarro, nos fundos do número 1688, e vizinhos da usuária cadastrada sob o **Código de Cliente nº 2112208-3**, a fim de que seja apurado também cobrança indevida de tarifa de esgoto aos mesmos.

8. O art. 6º e 7º, da Lei Federal nº 8.987/1995 demanda serviço de qualidade e atendimento digno e correto aos usuários dos serviços, por parte da Concessionária, o que, a priori, não é observado pela Concessionária BRK Ambiental:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

...

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

...

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
(LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

9. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que as reiteradas reclamações e denúncias de usuários/moradores com relação à prestação de serviço de água e esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental demonstram a necessidade de providências urgentes da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, do Ministério Público Estadual e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



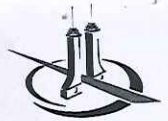
10. Além disso, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) ressalta que os relatos dos moradores da rua General Canabarro nº 1688 são muito semelhantes, demonstrando que a prática de cobrança indevida de tarifa de esgoto é recorrente por parte da Concessionária BRK Ambiental contra os usuários com baixo poder aquisitivo ou que residem em áreas mais carentes do Município de Uruguaiana.

Uruguaiana, 19 de julho de 2022.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.
Rua Flores da Cunha, 1818 - Centro - Uruguaiana - RS
CEP: 97901-000 - CNPJ: 13.016.402/0001-01
www.brkambiental.com.br/uruguaiana

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

CLIENTE: **FRANCISCA DAS GRACAS DIAS SILVA** DATA: **03/08/2022** VALOR A PAGAR: **371,06**

ENDEREÇO: **RUA GENERAL CANABARRO N. 1888 - CASA MEIO**
NOVA ESPERANÇA, URUGUAIANA -

Tipo Faturamento: **ÁGUA/ESGOTO TRATADO** CATEGORIA/ECONOMIA: **RES 1**

IDENTIFICAÇÃO: **06.000.206.000.1210.00** Nº CONTRATO: **5437957**

HISTÓRICO DO CONSUMO

01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	MÉDIA
17	11	17	4	9	9	11

DATA EMISSÃO: **13/07/2022** COND. LEIT: **LEITURA NORMAL**

DATA LEITURA ANTERIOR: **13/06/2022** LEITURA ANTERIOR: **680**

DATA LEITURA ATUAL: **13/07/2022** LEITURA ATUAL: **697**

PREV. PRÓX. LEITURA: **11/08/2022** CONSUMO RESIDUAL: **0**

DIAS DE CONSUMO: **30** CONSUMO MEDIDO: **17**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA ÁGUA RES	125,43	TARIFA ESGOTO DISP. RES	178,38
PARCELAMENTO 3/7	64,70	MULTA 2% - R.06/2022	4,02
CORREÇÃO IGPM-R.06/2022	0,27	JUROS 1% - R.06/2022	0,26

VALOR TOTAL **371,06**

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$10,09 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

Conforme determinação da agência reguladora AGERGS
Resolução Homologatória REH Nº 376/2022 a partir do mês de
Agosto/2022, será aplicada correção inflacionária de 16,55%
sobre as tarifas de água, esgoto e serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELAMENTO 3/7

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO PADRÃO	VALORES - MÉDIA MENSAL (mg/l)
TURBIDez	121	0	0,2
CLORO RESIDUAL LIVRE	121	0	1,0
COLIFORMES - TOTAIS	121	0	0,7
CONTAGEM BACTERIAS HETEROTRÓFICAS	121	0	0,3
COR APARENTE	121	0	
ESCHERICHIA COLI	121	0	

526800000034 710613102023 108030121122 0002022/08/03

BRK Ambiental

COMISSÃO DE CONTROLE 2112208-3 VALOR A PAGAR - R\$ **371,06**

REFERÊNCIA: **07/2022** DATA FATURAMENTO: **03/08/2022**

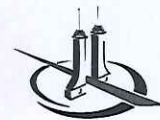
Nº CONTRATO: **5437957**

ASSINATURA DO BRK SANCIA DO VEREADOR

Demonstrativo Mensal de Serviço de Água e Esgoto
Usuária cadastrada sob o Código de Cliente nº 2112208-3



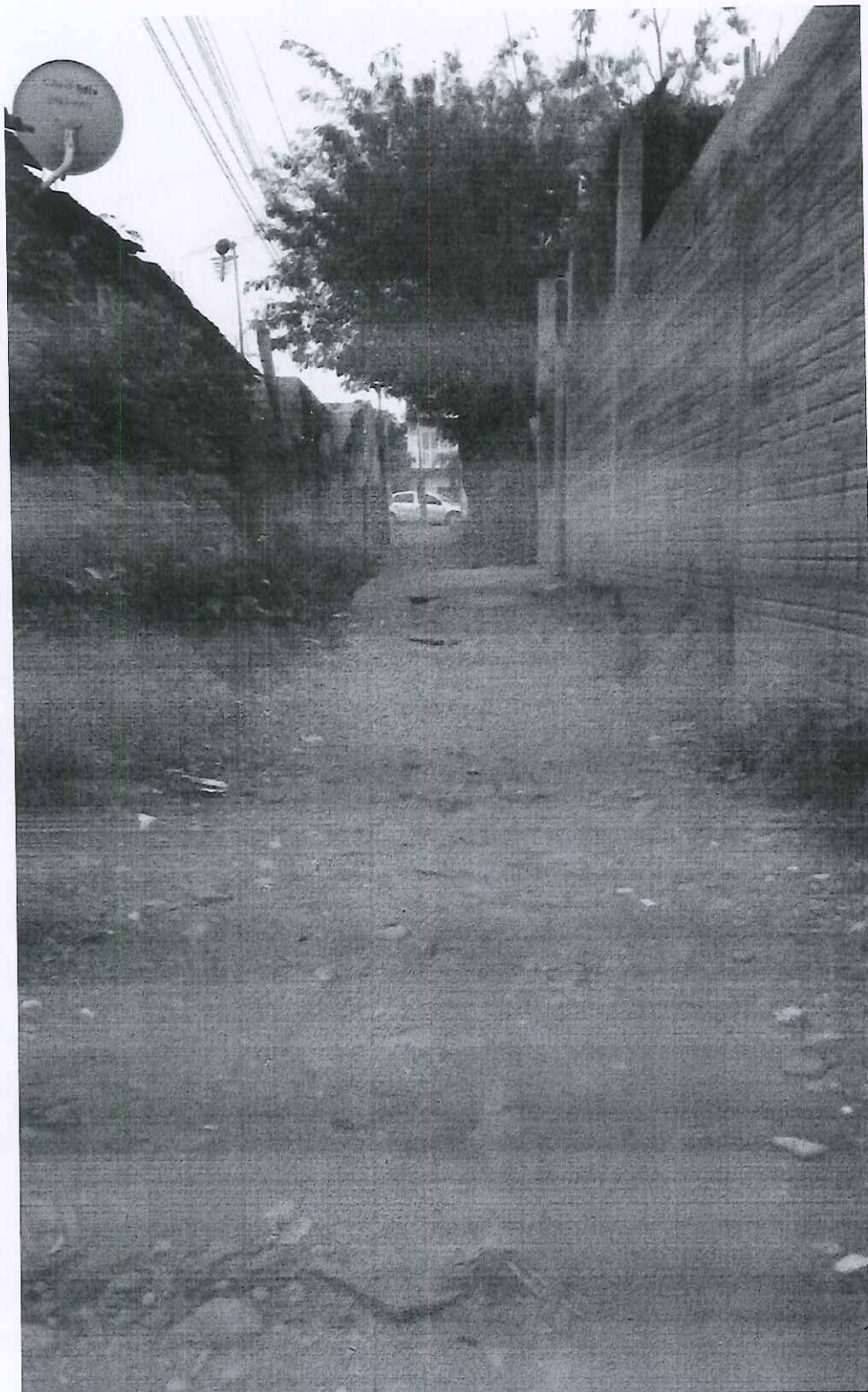
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Usuária cadastrada sob o Código de Cliente nº 2112208-3



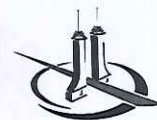
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



**Área em frente a residência da usuária cadastrada sob o Código de Cliente nº
2112208-3**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ar

143-401242673-6

23/MAI/2022 HORA DE 16:33:32

LOT. 18.004152-5 TERM 009356

LOCALIDADE: URUGUAIANA

RG. VINCULADA: 0526

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A.

VALOR DO PAGAMENTO: 100,00

826900000017 000013102020

205230300001 005385584004

143-401242673-6

1ª VIA

ATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Maio/2022 23/05/2022 100,00

DIAS SILVA

1688 CASA MEIO - NOVA ESPERANÇA.

O 1RES

2.206.0.1210.0 5385584

HISTÓRICO DE CONSUMO

	MÉDIA
3/05/2022	*****
***** LEITURA ATUAL	*****
***** LEITURA ANTERIOR	*****
***** CONSUMO MEDIDO	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

100,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

2112208-3 Maio/2022 23/05/2022 100,00

ELAINE DAS GRACAS DIAS SILVA

RUA GENERAL CANABARRO, 1688 CASA MEIO - NOVA ESPERANÇA,
URUGUAIANA

ÁGUA + DISPON. ESG. TRATADO 1RES

***** 2.206.0.1210.0 5385584

HISTÓRICO DE CONSUMO

	MÉDIA
DATA EMISSÃO 23/05/2022	*****
***** LEITURA ATUAL	*****
***** LEITURA ANTERIOR	*****
***** CONSUMO MEDIDO	*****

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



**Não se verifica qualquer sinal de rede coletora de esgoto da
Concessionária BRK Ambiental**